

ANEXO IV

MINUTA DE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/			
	Termo de Contrato de Prestação de Serviço, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa , através do PSES n.º			
	59504/2024 – Cotação Eletrônica n.º 1415/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação.			
CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde – FES			
CNPJ:	80.673.411/0001-87			
	Rua Esteves Júnior, 160 – Ed. Halley – Centro – Florianópolis – SC –			
Endereço:	CEP 88.015-130			
Representada por:				
CONTRATADA:				
CNPJ:				
Endereço:				
Representada por:				
GESTOR:				
Função:				
Unidade:				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ILIMITADA com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) em aparelhos de hemodiálise, sistema de osmose reversa e serviços para tratamento e controle (análise) da qualidade da água tratada para uso em diálise, conforme padrão disposto na RDC 11/2014, para as Unidades da Secretaria de Estado da Saúde (SES), conforme especificações contidas neste contrato, no Edital da Cotação Eletrônica n.º 1415/2024, seus anexos e da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O compromisso será firmado por meio de Contrato 12 meses a partir da data que decretou-se a emergência em 01/04/2024.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

- **2.2.** O regime de execução da prestação dos serviços será por preço Unitário, conforme ART.6°, XXVIII, no qual o fornecimento e prestação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- **2.3.** Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.
- **2.4.** O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);
- **2.5.** As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;.
- 2.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 2.6.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS E TRATAMENTOS PARA QUALIDADE DA ÁGUA E/OU DIALISATO:
- **2.6.1.1.** A contratada deverá definir uma agenda anual de manutenções preventivas com periodicidade mensal. Esta deverá ser realizada de acordo com a disponibilidade do setor e durante o horário de atendimento da Engenharia Clínica de cada Unidade, caso disponível;
- **2.6.1.2.** Manutenção preventiva mensal nos equipamentos de diálise e osmose reversa (limpeza interna, lubrificação dos conectores do circuito hidráulico, verificação de vazamentos, inspeção do sistema de dialisato e dispositivos de segurança, desinfecção);
- **2.6.1.3.** Troca anual do kit de preventiva de todos os equipamentos;
- **2.6.1.4.** Aferição das calibrações, montagem e teste dos componentes:
- 2.6.1.5. Rodízio dos equipamentos em backup;
- **2.6.1.6.** Atendimento de chamados para manutenções corretivas nos equipamentos;
- **2.6.1.7.** Substituição de quaisquer componentes com defeito ou desgaste temporal, inclusive quaisquer filtros;
- **2.6.2.** A contratada deverá realizar a troca e fornecimento de toda e qualquer peça para o pleno funcionamento dos equipamentos, sejam aparelhos de hemodiálise, sistema de osmose reversa central, portátil ou sistemas de pré-tratamento e pré-filtragem de água, e filtro de endotoxina;
- **2.6.3.** Todo material de consumo e peças necessárias e utilizadas para prestação do serviço de manutenção são de inteira responsabilidade da contratada, bem como despesas com transporte, deslocamento e mão-de-obra necessária e utilizada nos serviços;
- **2.6.4.** A contratada deverá manter atualizado o equipamento com a última versão de software disponível pelo fabricante, se pertinente;
- **2.6.5.** A contratada terá limite máximo de 02 (duas) horas úteis para o tempo de início do atendimento no local do chamado, podendo o chamado ser realizado pessoalmente, via fax, email ou telefone;
- **2.6.6.** Após a abertura do chamado a contratada não deve ultrapassar o prazo de 01 (uma) hora para uma resposta telefônica;
- **2.6.7.** A contratada terá o tempo de solução dos problemas, ou seja, restabelecimento das plenas condições funcionais do equipamento, no limite máximo de 01 (um) dia útil, a partir do momento da abertura do chamado. Casos que envolvam a importação de peças, a contratada

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do momento da avaliação do responsável técnico da Empresa no local para restabelecer as plenas condições funcionais do equipamento;

- **2.6.8.** A contratada não poderá subcontratar os serviços adjudicados, exceto para a realização de análise periódica da qualidade de água e/ou dialisato, conforme previsto no TR.
- **2.6.9.** Os atendimentos da contratada na Unidade deverão ocorrer com o acompanhamento da Engenharia Clínica, quando disponível na Unidade ou pelo responsável do Setor;
- **2.6.10.** A contratada fica responsável por emitir relatório ou ficha de serviço para cada manutenção realizada, que deverá ser encaminhada diretamente à Engenharia Clínica. Caso não esteja disponível esta estrutura, a ficha de serviço deverá ser repassada a chefia do Setor ou responsável. Ao término de cada mês a empresa deverá encaminhar um relatório técnico com os atendimentos realizados neste período para a Unidade;
- **2.6.11.** A contratada deverá realizar a troca e fornecimento, sempre que necessário, de membranas dos sistemas de osmose, elementos filtrantes do sistema de osmose reversa ou prétratamento, seja portátil ou central, sistema de pré-tratamento de água e pré-filtragem, filtro de endotoxina dos equipamentos de hemodiálise, ou seja, todos os insumos relacionados para o pleno funcionamento destes sistemas;
- **2.6.12.** A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais pertinente à marca/modelo, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados à contratante;
- **2.6.13.** A contratada deverá manter em perfeito estado operacional e estético, os equipamentos/sistemas, ficando com o ônus pelos serviços de reposição, recuperação, restauração de pintura ou substituição de quaisquer peças ou componentes, inclusive mecânicos, elétricos ou eletrônicos;
- **2.6.14.** A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos equipamentos/sistemas, fornecendo todos os materiais, componentes, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças de reposição novos e originais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- **2.6.15.** A contratada deverá capacitar e manter atualizados os funcionários a serviço da contratante para efetuarem integralmente a supervisão e o monitoramento da operação dos equipamentos/sistemas, bem como supervisionarem suas manutenções, de forma que eles possam executar todas as inspeções ao nível de operação e acompanhar com conhecimento as rotinas de manutenção, além de efetuarem o atendimento operacional de emergência;
- **2.6.16.** A contratada deverá implantar de forma adequada a planificação, execução a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- **2.6.17.** A contratada deverá responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, sem prévio conhecimento e autorização da contratante, oferecendo garantia pelos mesmos, nos termos da legislação vigente;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

- **2.6.18.** A contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **2.6.19.** A contratada deverá manter a disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela administração;
- **2.6.20.** A contratada deverá manter seus funcionários uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, e provendo-se obrigatoriamente com equipamentos de proteção individual sem ônus para a contratante;
- **2.6.21.** A contratada deverá fornecer ao contratante uma relação de funcionários que prestarão serviços nos equipamentos/sistemas, bem como informar qualquer alteração na equipe de trabalho, sob pena destes funcionários não serem admitidos nas dependências da contratante;
- 2.6.22. A contratada assumirá toda responsabilidade no que se refere a seus funcionários, inclusive pelo fornecimento de auxílio alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- **2.6.23.** A contratada emitirá relatório de vistoria preventiva, o qual fará parte integrante do relatório mensal;
- **2.6.24.** Todas as atividades essenciais à efetivação da manutenção preventiva deverão ser executadas com mão-de-obra e ferramentas específicas para esse fim;
- **2.6.25.** A contratada deverá, através de sua direção ou preposto, participar das reuniões nas Unidades de Saúde, sempre que convocada, sem quaisquer ônus à Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- **2.6.26.** A contratada deverá prestar esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela contratante, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- **2.6.27.** Os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde (SES) contempladas em contrato pelo responsável técnico do serviço de diálise e com apoio da Engenharia Clínica, a quem caberá gerenciar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os dispositivos do contrato;
- **2.6.28.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da contratante, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades;
- **2.6.29.** No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a contratada possa impugnar o seu valor;
- 2.6.30. Excedido o tempo de solução dos problemas, ou seja, restabelecimento das plenas condições funcionais do equipamento de osmose reversa portátil, no limite máximo de 02 (dois) dias úteis (sem importação de peças), a partir da abertura do chamado. A empresa deve disponibilizar um equipamento de osmose reversa portátil reserva para unidade envolvida, limitada a 01 equipamento reserva para atender o contrato. No caso da ocorrência de problema

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

concomitantemente com outro(s) equipamento(s) de osmose reversa portátil, deve ser respeitado os prazos para solução de problemas, 02 (dois) dias úteis, caso excedido, fica passível de sanções contratuais previstas. As características técnicas do equipamento reserva devem ser equivalentes ao disponível em contrato, sem comprometimento da qualidade dos serviços de diálise.

- 2.6.31. A contratada terá o tempo de solução dos problemas, ou seja, restabelecimento das plenas condições funcionais do sistema central para tratamento de água da diálise no HGCR (Aqua Cleer mfp4 800 vazão: 1000 litros/horas), no limite máximo de 01 (um) dia útil, a partir do momento da abertura do chamado. O tempo de solução dos problemas, ou seja, restabelecimento das plenas condições funcionais para a bomba pressurizadora da osmose e da bomba pressurizadora para o circuito de distribuição de água, do sistema no HGCR fica previsto e limitado no máximo de 05 (cinco) horas úteis, a partir da abertura do chamado. Caso venha ser excedido o tempo necessário para conserto de uma destas bombas, a empresa deve disponibilizar uma bomba reserva correspondente, limitada a (01) bomba pressurizadora da osmose e uma (01) bomba pressurizadora para o circuito de distribuição de água, para atender o contrato. As características técnicas devem ser plenamente compatíveis e equivalentes às bombas em uso disponíveis atualmente no sistema, sem comprometimento operacional na substituição;
- 2.6.32. De acordo com o LOTE atendido pela contratada, a empresa fica responsável por uma ou mais atividades: a) ações necessárias para descontaminação/desinfecção, acompanhamento e monitoramento de todo o STDAH (Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise) equipamentos osmose central; b) ações necessárias descontaminação/desinfecção, acompanhamento e monitoramento do circuito hidráulico de tratamento de água dos equipamentos de osmose reversa portátil; c) ações necessárias para descontaminação/desinfecção, acompanhamento e monitoramento no aparelho de hemodiálise. Para garantir que as ações de tratamentos para qualidade da água e/ou dialisato (conforme lote contratado) e demais requisitos necessários, atendam em conformidade o padrão de qualidade estabelecido na RDC 11/2014 e necessário para os serviços de diálise nas unidades hospitalares envolvidas;
- 2.6.33. A execução da descontaminação/desinfecção de rotina necessária realizada no circuito hidráulico de tratamento de água dos equipamentos de osmose reversa portátil e nas hemodiálises é atribuição do serviço da unidade. A contratada deverá executar no mínimo semestralmente (ou quando identificada necessidade e/ou solicitado pelo serviço/unidade), a descontaminação/desinfecção periódica necessária no circuito hidráulico de tratamento de água dos equipamentos de osmose reversa portátil e/ou a descontaminação/desinfecção periódica necessária nos equipamentos de hemodiálises (conforme lote contratado), para garantir o padrão de qualidade da água e/ou dialisato a conformidade o estabelecido na RDC 11/2014, a ser atendido para os serviços de diálise nas unidades hospitalares envolvidas. Além disso, a empresa deve realizar a supervisão, treinamento, orientação, definir com setor o detalhamento de todas as ações deste procedimento operacional, inclusive reavaliação contínua deste, para adequada realização do serviço. Portanto, a empresa não tem a atribuição de executar a ação de

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

descontaminação/desinfecção de rotina dos equipamentos de osmose reversa portátil e/ou hemodiálise (conforme lote contratado). Porém deverá realizar a supervisão e demais ações periódicas de tratamentos envolvidas na descontaminação/desinfecção destes equipamentos para garantir o padrão de qualidade da água e/ou dialisato e demais requisitos necessários, atendam em conformidade o estabelecido na RDC 11/2014 e necessário para os serviços de diálise nas unidades hospitalares envolvidas;

- 2.6.34. A adequada execução da descontaminação/desinfecção periódica necessária em todo Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise, envolvendo inclusive os equipamentos de osmose reversa central no HGCR é atribuição da empresa contratada, de forma a garantir o padrão de qualidade em conformidade ao estabelecido na RDC 11/2014 para os serviços de diálise nas unidades hospitalares envolvidas. É responsabilidade da empresa a realização, monitoramento, definição, detalhamento de todas as ações deste procedimento operacional, inclusive toda reavaliação contínua necessária a este protocolo, como avaliar proporções de agentes químicos para desinfecção, periodicidade, tempo de exposição, enfim todas as ações para executar, controlar e acompanhamento. Portanto é totalmente responsável por implementar as ações necessárias de manutenção, descontaminação/desinfecção, acompanhamento e monitoramento do equipamento de osmose reversa central, todo o STDAH (Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise), garantindo toda execução do tratamento e controle da qualidade da água e demais requisitos necessários, atendam em conformidade o padrão de qualidade estabelecido na RDC 11/2014 e necessário para os serviços de diálise nas unidades hospitalares envolvidas;
- **2.6.35.** Todo material de consumo e peças necessárias e utilizadas para prestação dos serviços contratados são de inteira responsabilidade da contratada, bem como despesas com transporte, deslocamento e mão-de-obra necessária e utilizada nos serviços;
- **2.6.36.** A CONTRATADA encaminhará a cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente emitido pela entidade ou conselho competente, em acordo (correspondência) e pertinente aos serviços aos quais esteja contratada para executar, ao setor responsável pelo Contrato na respectiva unidade, onde o referido documento ficará arquivado na unidade;
- **2.6.37.** A empresa contratada, quando solicitada deve apresentar documentação em cópia original ou autenticada para demonstrar a regularidade da sua situação cadastral junto ao(s) Conselho(s) ou entidade(s) competente(s) designada, em acordo (correspondência) e pertinente aos serviços aos quais esteja contratada para executar;

2.7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE (ANÁLISE) QUALIDADE DE ÁGUA E/OU DIALISATO:

- **2.7.1.** A contratada deverá realizar a coleta conforme periodicidade estipulada na planilha de descrição abaixo ou sempre que ocorrerem acidentes que possam modificar o padrão da água;
- **2.7.2.** A contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional devidamente capacitado para a execução dos serviços nas Unidades Hospitalares;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

- **2.7.3.** A contratada disponibilizará sem ônus para a contratante todo material necessário para permitir a análise e controle diário da qualidade de água potável do serviço de diálise em amostra de 500 ml, conforme RDC nº 11 de 2014 do Ministério da Saúde (MS);
- **2.7.4.** Com relação à análise de água diária, esta atividade será realizada pelo técnico do STDAH (Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise) ou a quem ele designar no início da 1ª sessão de hemodiálise;
- **2.7.5.** Com relação à análise mensal e semestral, as amostras por análise físico-químicas devem ser coletadas em pontos após: Subsistema de Tratamento de água para Hemodiálise;
- **2.7.6.** Com relação à análise microbiológica devem ser coletadas, no mínimo, nos seguintes pontos: Retorno da Alça de Distribuição (loop) e em um ponto na sala de processamento;
- **2.7.7.** A contratada deverá realizar capacitação para o técnico do STDAH e apresentar para todas as Unidades Hospitalares comprovante desta capacitação;
- **2.7.8.** Todos os custos relacionados à coleta e resultado da análise da água ficarão a cargo da contratada, inclusive aqueles relacionados ao transporte do material coletado e a entrega do resultado da análise, independente do local em que a mesma for realizada;
- 2.7.9. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- **2.7.10.** Os empregados a serviço da contratada não terão quaisquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- **2.7.11.** No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a contratada possa impugnar o seu valor;
- **2.7.12.** A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- **2.7.13.** A contratada deverá, através de sua direção ou preposto, participar das reuniões nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde (SES), sempre que convocada, sem quaisquer ônus à Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- **2.7.14.** A contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Secretaria de Estado da Saúde (SES); e/ou a terceiros;
- **2.7.15.** A contratada e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da Unidade da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- **2.7.16.** A contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

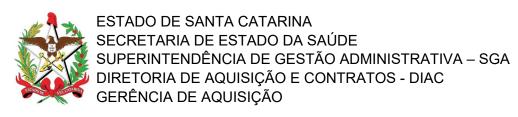
todas as pessoas ligadas a Empresa que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

- **2.7.17.** A Secretaria de Estado da Saúde (SES) exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente;
- **2.7.18.** A contratada deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- **2.7.19.** A Contratada deverá fornecer previamente um cronograma individualizado de prestação de serviços para cada Unidade Hospitalar, constando: horário, datas e responsáveis;
- 2.7.20. A Contratada deverá comunicar por e-mail e após entregar cópia física ao setor da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) / Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), ou outro local designado pelo Hospital contemplado no contrato, os Relatórios/laudos fornecendo em papel timbrado do laboratório, assinado pelo bioquímico e/ou Químico ou outro Superior Pleno (a quem a lei atribua competência para o registro do profissional no ramo de atividade para controle da qualidade da água e/ou dialisato), responsável pelos resultados de análises microbiológicas e físico-químicas realizadas;
- **2.7.21.** Prazos de entrega dos resultados:
- 2.7.21.1. Para as análises microbiológicas o prazo será de 07 (sete) dias corridos, no máximo;
- **2.7.21.2.** Para as análises físico-químicas o prazo será de 15 (quinze) dias corridos, no máximo;
- **2.7.22.** Em caso de resultado de não conformidade com a RDC nº 11, avisar imediatamente por ligação telefônica e e-mail em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ao responsável do Serviço de Comissão de Infecção Hospitalar e Serviço de Hemodiálise;
- **2.7.23.** A Contratada deverá seguir as seguintes recomendações:
- **2.7.23.1.** As amostras devem ser analisadas em um período menor que 24 (vinte e quatro) horas, devido ao tempo máximo para realização de ensaio de alguns parâmetros. De forma a não exceder a validade das amostras:
- **2.7.23.2.** O acondicionamento da amostra deverá permanecer com a temperatura no máximo de 4°C, não podendo haver congelamento;
- 2.7.24. A empresa à época da assinatura do contrato (ou contração) e durante a vigência do contrato, quando solicitado pela SES/SC ou qualquer uma das unidades hospitalares envolvidas, deve apresentar o contrato de serviço terceirizado do Laboratório analítico, responsável pelas análises da qualidade da água e/ou dialisato. Devem ser anexados documento(s) que comprovem que o laboratório está licenciado junto ao órgão sanitário competente, conforme previsto no parágrafo único do artigo 49 da RDC 11/2014.
 2.7.25.

PLANILHA DE DESCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE COLETAS COLETA DIÁRIA – FORNECIMENTO DE KIT ÁGUA POTÁVEL

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130



	Características físicas e organolépticas da água potável – RDC 11/2014 MS					
Item	Característica	Parâmetro aceitável	Freqüência de verificação			
01	Cor aparente	Incolor	Diária			
02	Turvação	Ausente	Diária			
03	Sabor	Insípido	Diária			
04	Odor	Inodoro	Diária			
05	Cloro residual livre	Maior que 0,2mg/l Água de fonte alternativa: maior que 0,5mh/l	Diária			
06	PH	6,0 a 9,5	Diária			
	UNIDADE Nº DIÁRIO DE PONTOS DE COLETA		DISCRIMINAÇÃO DOS PONTOS			
	HGCR	2				
	HRSJ	7	Deverão ser realizadas coletas na			
	ICSC	3	entrada do reservatório de água			
	HNR	2	potável e na entrada de cada osmose			
	HMTR	5				

2.7.25.1. DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO KIT

2.7.25.1.1. Um aparelho de cada característica por kit ou aparelho com função multi parâmetros para mais de uma característica conforme as alistadas, em maleta para transporte adequado ao tamanho do conjunto.

2.7.25.1.2. Item 1 – Cor aparente:

- **2.7.25.1.2.1.** Medidor de cor aparente microprocessado portátil, para análise da cor da água potável (fotocolorímetro portátil digital);
- **2.7.25.1.2.2.** OBS: O equipamento faz a leitura direta da amostra sem qualquer necessidade de um reagente. Escala direta: 0,0 a 500 uC;
- 2.7.25.1.2.3. Leitura: direta em uC APHA, escala Hazen MG/L PT/Co e X, Y em função Z;
- **2.7.25.1.2.4.** Alimentação: 110/220 VAC Bateria/Pilhas.

2.7.25.1.3. Item 2 - Turvação:

- **2.7.25.1.3.1.** Medidor de turbidez microprocessado portátil, para análise da turbidez da água potável (turbidímetro portátil digital);
- **2.7.25.1.3.2.** OBS: O equipamento faz a leitura direta da amostra sem qualquer necessidade de um reagente;
- **2.7.25.1.3.3.** Faixa de medição: 0,00 a 1.000 NTU Automático (AUTO) 0 a 250 (EBC);
- 2.7.25.1.3.4. Resolução: 0,1 NTU no alcance mais baixo;
- **2725135.** Precisão: +/- 0,5 FTU ou +/- 5% de leitura (o que for maior);
- 2.7.25.1.3.6. Memória: para armazenamento de dados;
- 2.7.25.1.3.7. Desligamento automático: programável, para economizar bateria;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

2.7.25.1.3.8. Alimentação: 100 ~ 240 Vac / 5 Vdc (50/60 Hz) e 4 pilhas AA / Opcional: Bateria 9V.

2.7.25.1.4. Item 3 - Sabor:

2.7.25.1.4.1. Verificação sem equipamento.

2.7.25.1.5. Item 4 - Odor:

2.7.25.1.5.1. Verificação sem equipamento.

2.7.25.1.6. Item 5 - Cloro residual livre:

- **2.7.25.1.6.1.** Medidor de cloro residual microprocessador portátil, para análise do cloro residual livre da água potável (fotômetro medidor de cloro digital);
- **2.7.25.1.6.2.** OBS: O equipamento faz a leitura da amostra, mas requer adição de um reagente para leitura do valor encontrado;
- **2.7.25.1.6.3.** Neste item requer além do equipamento o fornecimento de no mínimo 720 reagentes para análises anuais por Unidade. Exceção do HRSJ que devem ser fornecidos no mínimo 2562 reagentes ao ano, devido as 06 (seis) osmoses portáteis, e HGMTR que deve ser fornecido no mínimo 1080 reagentes ao ano para cada unidade, devido as 02 (duas) osmoses portáteis em cada unidade.

2.7.25.1.7. Item 6 – Ph:

- **2.7.25.1.7.1.** Medidor de Ph microprocessado portátil, para análise de Ph da água potável (Phmetro portátil digital);
- **2.7.25.1.7.2.** OBS: O equipamento faz leitura direta da amostra sem qualquer necessidade de um reagente;
- 2.7.25.1.7.3. A empresa deverá fornecer a troca de eletrodo quando necessário;
- **2.7.25.1.7.4.** Faixa de medição: 0 a 14 pH;
- 2.7.25.1.7.5. Resolução do pH: 0,1 pH;
- 2.7.25.1.7.6. ão de temperatura: automática ou manual de 10°C à 120°C;
- **2.7.25.1.7.7.** Alimentação: 110/220 VAC Bateria/pilhas;
- 2.7.25.1.8.

COLETA DIÁRIA – FORNECIMENTO DE KIT

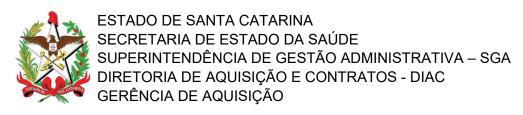
ÁGUA POTÁVEL (Resumo)

UNID.	Nº de pontos de coleta diária.	
UNID.	Para cada ponto 1 kit (composição descrita acima)	
HGCR	2 amostras	
HRSJ	7 amostras	
ICSC	3 amostras	
HNR	2 amostras	
HMTR 5 amostras		

2.7.25.1.8.1. A SES não adquire Kit/reagente, a Empresa deve fornecer;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130



- **2.7.25.1.8.2.** RDC nº 11 Art. 47. A qualidade da água potável deve ser monitorada e registrada diariamente pelo técnico responsável;
- **2.7.25.1.8.3.** Coleta diária realizada pelo responsável técnico da STDAH ou a quem ele designar, no início da primeira sessão de hemodiálise, na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise;
- 2.7.25.1.8.4. O Kit será fornecido pela Empresa contratada.

2.7.25.1.9.

COLETA MENSAL MICROBIOLÓGICAS - ENDOTOXINAS

Padrão de qualidade de água tratada utilizada na preparação de solução para diálise – RDC 11/2014 MS Componentes Valor máximo permitido Freqüência de verificação Coliforme total Ausência em 100ml Mensal Contagem bactérias heterotróficas 100 UFC/ml Mensal Endotoxinas 0,25 EU/ml Mensal

Unidade	Nº Máquinas (osmose)	Nº Coletas Microbiológicas	Nº Coletas Endotoxinas	
HGCR	12 pontos*	12	4	
HRSJ	7 pontos**	7	7	
ICSC	3 pontos***	3	3	
HNR	2	6	6	
HMTR	5	5	5	

- 2.7.25.1.9.1. * HGCR: tem sistema de tratamento central de água não osmose portátil;
- 2.7.25.1.9.2. ** HRSJ: tem 07 (sete) osmose portátil;
- 2.7.25.1.9.3. *** ICSC: tem 03 (três) osmoses portátil;

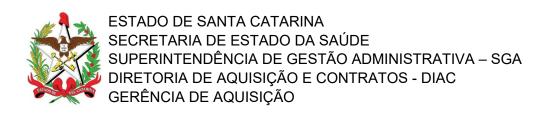
2.7.25.1.10.

MICROBIOLÓGICAS (Resumo)

UNID.	Nº de pontos de saída de água	Nº de coleta mensal Microbiológicas (por ponto)
	12	
HGCR	(sistema de pré-tratamento central	12
nGCR	de água)	12
HRSJ	07 (osmose portátil)	7
ICSC	3 (osmose portátil)	3
HNR	2 (osmose portátil)	1
HMTR	5 (osmose portátil)	5

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130



2.7.25.1.11.

ENDOTOXINAS (Resumo)

UNID.	Nº de pontos de saída de água	Nº de coleta mensal Endotoxinas (por ponto)
HGCR	12 (sistema de pré-tratamento central de água)	4 ***
HRSJ	7 (osmose portátil)	7***
ICSC	3 (osmose portátil)	3****
HNR	2 (osmose portátil)	1
HMTR	5 (osmose portátil)	5

- 2.7.25.1.11.1. ***HGCR: Dos 12 pontos serão escolhidos 4 para coletas mês;
- **2.7.25.1.11.2.** **** HRSJ: 07 (sete) pontos (01 para cada osmose portátil);
- **2.7.25.1.11.3.** *****ICSC: Dos 3 pontos (01 para cada osmose portátil).
- **2.7.25.1.11.4.** RDC 11: Art. 51. As amostras da água para hemodiálise para fins de análises microbiológicas devem ser coletadas, no mínimo, nos seguintes pontos:
- 2.7.25.1.11.4.1. No ponto de retorno da alça de distribuição (loop);
- 2.7.25.1.11.4.2. Em um dos pontos na sala de processamento (reuso).
- **2.7.25.1.11.5.** RDC nº 11 Art. 58. Deve ser realizada análise microbiológica mensal de uma amostra da solução de diálise (dialisato) colhida da máquina de diálise, imediatamente antes do dialisador,no final da sessão. O valor do parâmetro máximo permitido é de 200 (duzentos) UFC/ml e o nível de ação é de 50 (cinqüenta) UFC/ml.

2.7.25.1.11.6. COLETAS:

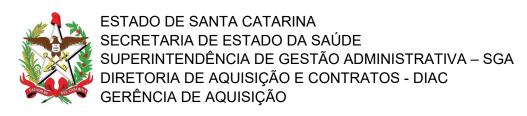
- **2.7.25.1.11.6.1.** Na saída do reservatório da água tratada, ponto em comum de distribuição de todo o sistema de armazenamento no HGCR e demais Unidades na saída da osmose portátil;
- 2.7.25.1.11.6.2. No retorno dos 03 (três) loop do HGCR e as demais Unidades não tem Loop;
- 2.7.25.1.11.6.3. Na UTI do HGCR;
- 2.7.25.1.11.6.4. Na USI do HGCR;
- 2.7.25.1.11.6.5. Na saída da osmose do HGCR;
- 2.7.25.1.11.6.6. Na saída do pré-tratamento do HGCR;
- 2.7.25.1.11.6.7. Na entrada do tratamento de água;
- **2.7.25.1.11.6.8.** Endotoxina como também está diluída na água pode ser apenas 04 (quatro) amostras por mês no HGCR e uma para cada osmose reversa portátil das demais Unidades;
- **2.7.25.1.11.6.9.** Assim, de 10 (dez) a 12 (doze) amostras são mais que necessárias para atender a portaria de segurança no funcionamento do tratamento de água.

2.7.25.1.11.7.

COLETA SEMESTRAL

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130



Padrão de qualidade de água tratada utilizada na preparação de solução para diálise – RDC 11/2014 MS				
Componentes	Valor máximo permitido	Freqüência de verificação		
Nitrato (NO3)	2 mg/l	Semestral		
Alumínio	0,01 mg/l	Semestral		
Cloro total	0,005 mg/l	Semestral		
Cobre	0,1 mg/l	Semestral		
Fluoreto	0,2 mg/l	Semestral		
Sódio	70 mg/l	Semestral		
Cálcio	2 mg/l	Semestral		
Magnésio	4 mg/l	Semestral		
Potássio	8 mg/l	Semestral		
Bário	0,1 mg/l	Semestral		
Zinco	0,1 mg/l	Semestral		
Sulfato	100 mg/l	Semestral		
Arsênico	0,005 mg/l	Semestral		
Chumbo	0,005 mg/l	Semestral		
Prata	0,005 mg/l	Semestral		
Cádmio	0,001 mg/l	Semestral		
Cromo	0,014 mg/l	Semestral		
Selênio	0,09 mg/l	Semestral		
Mercúrio	0,0002 mg/l	Semestral		
Berílio	0,0004 mg/l	Semestral		
Tálio	0,002 mg/l	Semestral		
Antimônio	0,006 mg/l	Semestral		
UNIDADE	N° DE OSMOSE	N° DE COLETAS		
HGCR	1	2		
HRSJ	7	14		
ICSC	3	6		

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160 - 2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

HNR	2	4
HMTR	5	10
HIJG	2	2

2.7.25.1.11.7.1. RESUMO

UNID.	Nº de osmose	Nº de coleta por semestre	Nº de coleta total (dois semestres ou anual)
HGCR	1	1	2
HRSJ	7	7	14
ICSC	3	3	6
HNR	2	1	4
HMTR	5	5	10

- **2.7.25.1.11.7.1.1.** RDC nº 11 art. 50. As amostras de água para hemodiálise para fins de análises físico-químicas devem ser coletadas em ponto após o subsistema de tratamento de água para hemodiálise;
- **2.7.25.1.11.7.1.2.** Coleta semestral realizada pela contratada na saída do reservatório da água tratada, ponto em comum de distribuição de todo o sistema de armazenamento e não junto das máquinas;
- **2.7.25.1.11.7.1.3.** 01 (uma) amostra a cada seis meses da saída do tanque;
- 2.7.25.1.11.7.1.4. Coleta:
- **2.7.25.1.11.7.1.4.1.** Coleta semestral realizada pela contratada na entrada do dialisador junto ao equipamento de hemodiálise;
- **2.7.25.1.11.7.1.4.2.** 01 (uma) amostra por máquina a cada 06 (seis) meses podendo ser distribuídas pelo decorrer do ano;
- **2.7.25.1.11.7.1.4.3.** 02 (duas) por máquina por ano.

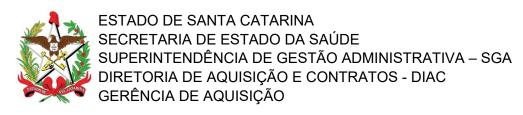
2.7.25.1.11.8.

COLETA ANUAL PIROGENIA

UNID.	Nº de máquinas de hemodiálise	Nº de coleta anual de solução de dialisato por máquina de hemodiálise
HGCR	26	26 (1 por máquina)
HRSJ	7	7
ICSC	3	3
HNR	2	2
HMTR	5	5

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130



- **2.7.25.1.11.8.1.** As coletas são por ano, para caso haver uma pirogenia e poder ser realizada uma reavaliação da qualidade da água, demais coletas por mês;
- **2.7.25.1.11.8.2.** Estabelecer uma rotina de coleta de amostras, com registro, de forma que anualmente as análises microbiológicas do dialisato tenham sido realizadas em amostras colhidas de todas as máquinas;
- **2.7.25.1.11.8.3.** Quando algum paciente apresentar sinais e/ou sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante a hemodiálise, deve-se proceder imediatamente a coleta de amostra e envio para análise, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias.

2.8. ENDEREÇOS DE EXECUÇÃO:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HGCR	Rua Irmã Benwarda, 297 - Centro, Florianópolis	(48) 36643531	geradhgcr@gmail.com
HMTR	Rua Marechal Deodoro, 799, Centro, Lages	(49)3289-8950	engenhariahtr@saude.sc.gov.br
HNR	Rua Rui Barbosa, 800 Agronômica, Florianópolis	(48)3665-9406	engenhariahnr@saude.sc.gov.br
ICSC	Rua Adolfo Donato da Silva, SN - Praia Comprida - São José - SC	(48)3664-3000	engenhariaicsc@saude.sc.gov.b
HRSJ	Rua Adolfo Donato da Silva, SN - Praia Comprida - São José - SC	(48)3664-9802	engenhariahrsj@saude.sc.gov.b

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto, conforme descrição no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5			R\$	R\$
6			R\$	R\$
7			R\$	R\$

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130



8	R\$	R\$
9	R\$	R\$
10	R\$	R\$
11	R\$	R\$
12	R\$	R\$
13	R\$	R\$
14	R\$	R\$
15	R\$	R\$
16	R\$	R\$
17	R\$	R\$
18	R\$	R\$
19	R\$	R\$
20	R\$	R\$
21	R\$	R\$
22	R\$	R\$
23	R\$	R\$
24	R\$	R\$
25	R\$	R\$
26	R\$	R\$
27	R\$	R\$
28	R\$	R\$
29	R\$	R\$
30	R\$	R\$
31	R\$	R\$
32	R\$	R\$
33	R\$	R\$
34	R\$	R\$
35	R\$	R\$
36	R\$	R\$

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160 - 2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130



37	R\$	R\$
38	R\$	R\$
39	R\$	R\$
40	R\$	R\$
41	R\$	R\$
42	R\$	R\$
43	R\$	R\$
44	R\$	R\$
45	R\$	R\$
46	R\$	R\$
47	R\$	R\$
48	R\$	R\$
49	R\$	R\$
50	R\$	R\$
51	R\$	R\$
52	R\$	R\$
53	R\$	R\$
54	R\$	R\$
55	R\$	R\$
56	R\$	R\$
57	R\$	R\$
58	R\$	R\$
59	R\$	R\$
60	R\$	R\$
61	R\$	R\$
62	R\$	R\$
63	R\$	R\$
64	R\$	R\$
65	R\$	R\$

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160 - 2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130



66	R\$	R\$
67	R\$	R\$
68	R\$	R\$
69	R\$	R\$
70	R\$	R\$
71	R\$	R\$
72	R\$	R\$
73	R\$	R\$
74	R\$	R\$
75	R\$	R\$
76	R\$	R\$
77	R\$	R\$
78	R\$	R\$
79	R\$	R\$
80	R\$	R\$
81	R\$	R\$
82	R\$	R\$
83	R\$	R\$
84	R\$	R\$
85	R\$	R\$
86	R\$	R\$
87	R\$	R\$
88	R\$	R\$
89	R\$	R\$
90	R\$	R\$
91	R\$	R\$
92	R\$	R\$
93	R\$	R\$
94	R\$	R\$

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

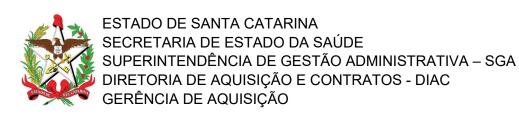
Rua Esteves Júnior, $160 - 2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130



95 R\$ R\$ 96 R\$ R\$ 97 R\$ R\$ 98 R\$ R\$ 99 R\$ R\$ 100 R\$ R\$ 101 R\$ R\$ 102 R\$ R\$ 103 R\$ R\$ 104 R\$ R\$ 105 R\$ R\$ 106 R\$ R\$ 107 R\$ R\$	\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$
97 R\$ R\$ 98 R\$ R\$ 99 R\$ R\$ 100 R\$ R\$ 101 R\$ R\$ 102 R\$ R\$ 103 R\$ R\$ 104 R\$ R\$ 105 R\$ R\$ 106 R\$ R\$ 107 R\$ R\$	\$ \$ \$ \$ \$ \$
98 R\$ R\$ 99 R\$ R\$ 100 R\$ R\$ 101 R\$ R\$ 102 R\$ R\$ 103 R\$ R\$ 104 R\$ R\$ 105 R\$ R\$ 106 R\$ R\$ 107 R\$ R\$	\$ \$ \$ \$ \$
99 R\$ R\$ 100 R\$ R\$ 101 R\$ R\$ 102 R\$ R\$ 103 R\$ R\$ 104 R\$ R\$ 105 R\$ R\$ 106 R\$ R\$ 107 R\$ R\$	\$ \$ \$ \$
100 R\$ R\$ 101 R\$ R\$ 102 R\$ R\$ 103 R\$ R\$ 104 R\$ R\$ 105 R\$ R\$ 106 R\$ R\$ 107 R\$ R\$	\$ \$ \$
101 R\$ R\$ 102 R\$ R\$ 103 R\$ R\$ 104 R\$ R\$ 105 R\$ R\$ 106 R\$ R\$ 107 R\$ R\$	\$
102 R\$ R\$ 103 R\$ R\$ 104 R\$ R\$ 105 R\$ R\$ 106 R\$ R\$ 107 R\$ R\$	\$
103 R\$ R\$ 104 R\$ R\$ 105 R\$ R\$ 106 R\$ R\$ 107 R\$ R\$	
104 R\$ R\$ 105 R\$ R\$ 106 R\$ R\$ 107 R\$ R\$	\$
105 R\$ R\$ 106 R\$ R\$ 107 R\$ R\$	
106 R\$ R\$ 107 R\$ R\$	\$
107 R\$ R\$	\$
	\$
	\$
108 R\$ R\$	\$
109 R\$ R\$	\$
110 R\$ R\$	\$
111 R\$ R\$	\$
112 R\$ R\$	\$
113 R\$ R\$	\$
114 R\$ R\$	\$
115 R\$ R\$	\$
116 R\$ R\$	\$
117 R\$ R\$	\$
118 R\$ R\$	\$
119 R\$ R\$	\$
120 R\$ R\$	\$
121 R\$ R\$	\$
122 R\$ R\$	_
123 R\$ R\$	\$

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160 - 2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130



124	R\$	R\$
	•	. Ψ
125	R\$	R\$
126	R\$	R\$
127	R\$	R\$
128	R\$	R\$
129	R\$	R\$
130	R\$	R\$
131	R\$	R\$
132	R\$	R\$
133	R\$	R\$
134	R\$	R\$
135	R\$	R\$
136	R\$	R\$
137	R\$	R\$
138	R\$	R\$
139	R\$	R\$
140	R\$	R\$
141	R\$	R\$
142	R\$	R\$
143	R\$	R\$
144	R\$	R\$
Va	lor Total Mensal	R\$
	Valor Total	R\$

- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- **3.3.** Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE RECEBIMENTO

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da cotação e do Contrato;

4.2. Prazos e recebimento:

4.2.1. Do prazo de recebimento provisório:

- **4.2.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega do serviço e a Administração fará diretamente o recebimento definitivo do resultado do serviço, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- **4.2.1.1.1.** O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço.

4.2.2. Do prazo de Recebimento definitivo:

- **4.2.2.1.** Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 30 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- **4.2.2.2.** Será realizado o termo de recebimento provisório ou outros substituto para confirmação do recebimento do objeto, para posterior avaliação de conformidade do objeto contratado de acordo com as disposições contratuais ocorrerá no recebimento definitivo, sendo que formalização de atestação, será realizada pelo fiscal do contrato e/ou responsável designado para tal, observando os padrões de qualidade e aceitação de acordo com modelo de Termo de Recebimento Definitivo ou outro conforme definido pela unidade.
- **4.3.** O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual n.º 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- **4.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- **4.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **4.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- **4.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **4.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **4.3.6.** A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento;
- **4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência,

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

- **4.5.** O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;
- **4.6.** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis;
- **4.7.** O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9° § 4° do Decreto Estadual 1073/2017;

4.8. Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

- I De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- **I.1** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
- **I.2** Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4ºda Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012;
- **I.3** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;
- I.4 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de 12 meses a partir da data de publicação do contrato. Ressaltamos que se decretou a emergência em **01/04/2024**, **não prorrogáveis**, conforme termo de referência anexo aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária Subação Natureza da Despesa	Fonte
---	-------

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

48091 5429

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Ao gestor do contrato, caberá:

- **7.1.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- **7.1.2.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- **7.1.3.** Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- **7.1.4.** Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- **7.1.5.** Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- **7.1.6.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- **7.1.7.** Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- **7.1.8.** Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- **7.1.9.** Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- **7.1.10.** Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- **7.1.11.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- **7.1.12.** Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- 7.1.13. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- **7.1.14.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- **7.1.15.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br

- **7.1.16.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- **7.1.17.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- **7.1.18.** Acompanhar o saldo contratual/registro de preços;
- **7.1.19.** A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone;

7.1.20. Gestores:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
ПССВ	716.983.3-01	Michel Maximiano Faraco	(48)36643534
HGCR	7 10.963.3-01	Michel Maximiano Faraco	hcr@saude.sc.gov.br
HMTR	255353-8-02	Maria Cristina Mazzetti	(49)3289-8922 /
LIMIT	200000-0-02	Subtil	hmtr@saude.sc.gov.br
ICSC	ICSC 671389-0-02 Paulo Carlos Brentano Junior	Paulo Carlos Prentano	(48) 3664-3034 /
			direcaoicsc@saude.sc.gov.
		<u>br</u>	
HNR	672822-7-01	Elizandra Faria de Andrade	(48)3665-9396 /
LINE		Elizalidia Falia de Alidiade	genfehnr@saude.sc.gov.br
прс і	HRSJ 375618-03-1 Daywson Pauli Koerich	Dayween Bauli Keerich	(48) 3664-9629 /
HINOJ		hrsj@saude.sc.gov.br	

7.2. Ao fiscal do contrato, caberá:

- 7.2.1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- **7.2.2.** Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- **7.2.3.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- **7.2.4.** Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- **7.2.5.** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- **7.2.6.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

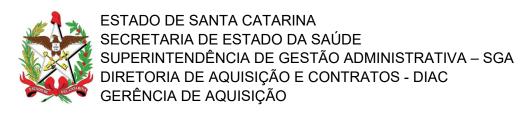
Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

- **7.2.7.** Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- **7.2.8.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- **7.2.9.** Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- **7.2.10.** Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- **7.2.11.** Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- **7.2.12.** Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- **7.2.13.** Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- **7.2.14.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- **7.2.15.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- **7.2.16.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- **7.2.17.** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis:
- **7.2.18.** Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- **7.2.19.** Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- **7.2.20.** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



- **7.2.21.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- **7.2.22.** Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- **7.2.23.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- **7.2.24.** A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone;

7.2.25. Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
HGCR	962.163-6-01	Solange Caparroz Nascimento Teixeira	(48) 3664-3531 geradhgcr@gmail.com
HMTR	616498-6-01	Wesley Pacheco Costa	(49)3289-8950 / engenhariahtr@saude.sc.gov.br
HNR	359941-8-01	Alzira Testoni	(48)3665-9406 / engenhariahnr@saude.sc.gov.br
HNR	611581-0-02	Sabrina Barros da Silva	(48)3665-9406 / engenhariahnr@saude.sc.gov.br
ICSC	974402-9-04	Washington Luis dos Santos	(48) 3664-3034 /
	647194-2-03	Renan Siqueira de Macedo	engenhariaicsc@saude.sc.gov.br
HRSJ	974398-7-03	Alisson Antonio Tolotti	(48) 3664-9802 /
	326089-5-05	Wagner Tadeu Martins Queiroz	engenhariahrsj@saude.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- **8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- **8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- **8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

- **8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- **8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- **8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- **8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- **9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **9.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- **9.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- **9.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- **9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.14. Demais obrigações da CONTRATANTE:

- **9.14.1.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- **9.14.2.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- **9.14.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas:
- **9.14.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- **9.14.5.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.14.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- **9.14.7.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **10.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- **10.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- **10.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- **10.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

- **10.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- **10.8.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- **10.8.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **10.8.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- **10.8.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **10.8.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;
- **10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- **10.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **10.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- **10.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **10.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- **10.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **10.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

- **10.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **10.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- **10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- **10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- **10.22.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- **10.23** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.24. Demais obrigações da CONTRATADA:

- **10.24.1.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- **10.24.2.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- **10.24.3.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- **10.24.4.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- **10.24.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- **10.24.6.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- **10.24.7.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato; Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação:
- **10.24.8.** A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- **10.24.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência,

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

- **10.24.10.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- **10.24.11.** Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- **10.24.12.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- **10.24.13.** Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital- via-portal-externo/);
- **10.24.14.** A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, da LLCA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- **12.1.** Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;
- **12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 13.1.2. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- 13.1.3. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- **13.1.4.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas; e
- **13.1.5.** Em caso de contratação decorrente de procedimento licitatório;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

13.2. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art.104, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- **14.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- **14.2.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **14.2.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- **15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei N.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei N.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto N.º 7.724, de 2012;
- **15.2.** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **16.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no Decreto Estadual n.º 441/2023, quais sejam:
- **16.1.1**. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- **16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **16.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **16.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- **16.1.9.** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **16.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- **16.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances;

- **16.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- **16.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 1° de agosto de 2013;
- **16.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Estadual n.º 441/2023;
- **16.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- **16.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- **16.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, bem como nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024).

16.2.4. Multa:

- **16.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **16.2.4.2.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- **16.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- **16.2.4.3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **16.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **16.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **16.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **16.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal n.º 14.133/ 2021);

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br

- **16.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- **16.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **16.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **16.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- **16.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **16.7.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **16.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **16.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
- **16.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- **16.11**. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- **16.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;
- **16.13.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina CADPEN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras;

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica;

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade;

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade;

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências;

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados;

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais;

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados;

IX – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ and ar - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este instrumento está vinculado ao Edital da Cotação Eletrônica n.º 1415/2024, constante no processo SES 59504/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos e a proposta do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

- **21.1.** Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação;
- **21.1.1.** A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:
- I relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III foto da fachada da sede da empresa; e
- IV extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **23.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis;
- **23.2.** No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor:
- **23.3.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

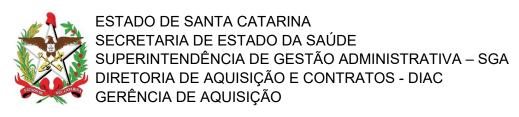
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em uma via, perante o gestor.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130



Florianópolis – SC,

Contratante

Contratada

Testemunhas:

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br